

Parecer Técnico IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 61/2024

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2024.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Pedro Rodrigues da Silva		CPF/CNPJ: 523.877.716-72
Endereço: Avenida Maria Lina, nº 823		Bairro: Santo Agostinho
Município: Bom Despacho	UF: MG	CEP: 35.636-092
Telefone: 37 99178-7782	E-mail: deboraeamb@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Estreito	Área Total (ha): 6,0646
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 41.549	Município/UF: Bom Despacho/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3107406-3D46.E303.C90E.4D4E.BB1E.2459.C7AF.9C7D	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,50	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,50	ha	23K	469004.35	7817280.59

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		2,50

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		2,50

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		101,6750	m ³
Madeira de floresta nativa		12,0595	m ³

1. HISTÓRICO

- Em 23/08/2024 foi gerado o processo SEI nº 2100.01.0028226/2024-30 em nome de Pedro Rodrigues da Silva;
- Na data de 26/08/2024 o processo SEI nº 2100.01.0028226/2024-30 foi formalizado com a finalidade de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca no imóvel Fazenda Estreito, município de Bom Despacho/MG;
- A vistoria foi realizada em 05/12/2024 pelo Gestor Ambiental Vinicius Nascimento Conrado, MASP 1.132.723-6;
- Em 19/09/2024 foram solicitadas informações complementares ao processo. Estas informações foram apresentadas em 13/11/2024.
- O parecer técnico foi emitido em 10/12/2024.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 02,5000ha no imóvel Fazenda Estreito, município de Bom Despacho/MG. É pretendido com a intervenção requerida a implantação de atividade de pecuária. O requerimento informa que o material lenhoso oriundo da intervenção será para uso interno no imóvel ou empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Estreito, localizado no município de Bom Despacho/MG, possui área total de 06,0646 ha, correspondente a aproximadamente 0,17 módulos fiscais. Está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Despacho sob a matrícula 41.549.

O clima do município enquadra-se no tipo Tropical com nítida estação seca no inverno e estação chuvosa no verão. As chuvas ocorrem principalmente entre os meses de outubro e março, com a maior incidência no bimestre de dezembro e janeiro.

O imóvel possui plana a suave ondulada, está localizado na microbacia do Córrego do Estreito, dentro dos domínios do Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel no CAR MG-3107406-3D46.E303.C90E.4D4E.BB1E.2459.C7AF.9C7D, cadastrado em 02/07/2014.

Conforme cadastro do CAR, o imóvel é composto pela matrícula 41.549. Foi informada área total de 6,0646 ha, sendo: 2,2241 ha de área consolidada; 0,1472 ha de APP; 2,5838 ha de vegetação nativa remanescente; e 1,2130 ha de área de Reserva Legal.

- Qual a situação da área de reserva legal:

- (X) A área está preservada:
- () A área está em recuperação:
- () A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

- Proposta no CAR
- Averbada
- Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3107406-3D46.E303.C90E.4D4E.BB1E.2459.C7AF.9C7D

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- Dentro do próprio imóvel
- Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Um fragmento de vegetação nativa.

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas CAR correspondem totalmente com as constatações feitas durante a análise do processo e a vistoria técnica realizada ao imóvel. A localização da Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da regularização requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 02,5000 ha, sendo pretendida a implantação de atividade de pecuária. Foi informado que o material lenhoso oriundo da intervenção será utilizado no próprio imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente:

Foi apresentado DAE de Taxa de Expediente no valor de R\$ 670,52 (95681408), pago em 07/08/2024;

Taxa Florestal:

Foi estimado o rendimento lenhoso de 79,74 m³ de lenha de floresta nativa, sendo devida Taxa Florestal no valor de R\$ 589,40, e 12,0595 m³ de madeira de floresta nativa, sendo devida Taxa Florestal no valor de R\$ 595,32. Diante disso, temos que:

- i. Foi apresentado DAE de Taxa Florestal (95681411) no valor de R\$ 589,40 referente a 79,74 m³ de lenha de floresta nativa, pago em 07/08/2024;
- ii. Foi apresentado DAE de Taxa Florestal (101628994) no valor de R\$ 595,32 referente a 12,095 m³ de madeira de floresta nativa, pago em 04/11/2024.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23133337

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** baixa;
- **Relevância regional da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual:** muito baixa;
- **Prioridade para conservação da flora:** muito baixa;
- **Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** não ocorre;
- **Unidade de conservação:** não ocorre;
- **Áreas indígenas ou quilombolas:** não, ocorre;
- **Potencialidade de ocorrência de cavidades:** médio;

- **Integridade ponderada da flora:** muito baixa;
- **Integridade da fauna:** baixa.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas:** G-02-08-9 (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento)
- **Classe do empreendimento:** 0
- **Critério locacional:** 1
- **Modalidade de licenciamento:** Não passível

4.3 Vistoria realizada:

Transcrição do Relatório de Vistoria (103282916).

Requerente: Pedro Rodrigues da Silva

Local: Fazenda Estreito, município de Bom Despacho-MG

Documento assinado por: Vinicius Nascimento Ambiental (Gestor Ambiental responsável pela vistoria ao empreendimento); Débora Cândida Silva (Consultora ambiental).

Data da vistoria: 05/12/2024

Da vistoria:

Trata-se de solicitação de supressão de vegetação nativa para fins agropecuários.

Durante a vistoria foi informado e/ou observado:

- O imóvel é parcialmente ocupado por vegetação nativa, sendo requerida a supressão de parte desta vegetação e sendo indicada uma fração dela para compor a reserva legal declarada no CAR;
- A vegetação da área de intervenção e da área declarada como reserva legal são homogêneas e possuem fitofisionomia de cerrado sentido restrito;
- Observa-se grande quantidade de indivíduos de pequi no local;
 - * Foi informado que os indivíduos de pequi não serão suprimidos. No arquivo digital da planta topográfica consta a localização dos indivíduos de pequi que ocorrem na área de intervenção ambiental;
- A área de APP se encontra parcialmente preservada.

4.3.1. Características Físicas:

- **Topografia:** relevo plano a suave ondulado.
- **Solo:** o PUP anexo ao processo informa que na região predominam os solos classificados como Latossolo Vermelho-Amarelo distrófico.
- **Hidrografia:** o imóvel localiza-se na microbacia do Córrego do Estreito, Bacia Federal do Rio São Francisco.

4.3.2. Características Biológicas:

- **Vegetação:** o imóvel está localizado nos domínios do Cerrado, apresentando vegetação com características de Cerrado Sensu Stricto, ocorrendo uma grande quantidade de indivíduos de pequi.
- **Fauna:** Foi apresentado um estudo indireto sobre a fauna, informando espécies típicas da fauna da região.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme já exposto neste parecer técnico, trata-se de solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 02,5000 ha, sendo pretendida a implantação de atividade de pecuária.

O imóvel está localizado no bioma Cerrado e verificou-se em vistoria que o imóvel é parcialmente ocupado por vegetação nativa, uma pequena fração na faixa de APP e o restante em gleba única fora da APP, sendo que esta vegetação possui características de cerrado sensu stricto.

Parte desta fração da vegetação fora da APP foi requerida para supressão (02,5000ha) e o restante dela (1,2130ha) foi declarada no CAR para compor a reserva legal do imóvel. Na vistoria foi verificado que a vegetação da área de intervenção e da área declarada como reserva legal são homogêneas e possuem fitofisionomia de cerrado sentido restrito.

Durante a vistoria foi observada uma grande quantidade de indivíduos de pequi (*Caryocar brasiliense*) presentes na área de intervenção e na área declarada como reserva legal no CAR. Contudo, na vistoria foi informado que os indivíduos de pequi não serão suprimidos. No arquivo digital da planta topográfica consta a localização dos indivíduos de pequi que ocorrem na área de intervenção ambiental.

Durante a vistoria, com exceção dos indivíduos de pequi, não foram identificadas na área de intervenção espécies protegidas por legislação específica ou descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e da Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA nº. 148/2022. No entanto, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de caça, coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta.

Conforme o inciso X do Artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, não foi apresentado inventário florestal para a intervenção.

Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102 de 26 de Outubro de 2021:

Art. 6º – Para formalização do requerimento de autorização para intervenção ambiental deverão ser inseridos no SEI os seguintes documentos e estudos:

[...]

X – Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas inferiores a dez hectares ou Projeto de Intervenção Ambiental para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas iguais ou superiores a dez hectares, conforme termo de referência disponível nos sites do IEF e da Semad, ressalvado o disposto no art. 14;

Como não foi realizado inventário florestal sobre a área de intervenção ambiental, no PIA (101628981) foi utilizada a tabela de referência do Código 302 (Tabela Base para cálculo de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal, a ser utilizada quando o produto for retirado) do Anexo III do Decreto Estadual nº 47.838/2020 para estimar o rendimento lenhoso da intervenção ambiental. Dito isso, o requerente utilizou como parâmetro a referência para o rendimento esperado para Cerrado Sensu Stricto (30,67m³/ha).

Logo, para uma área de 02,5000 ha de Cerrado Sensu Stricto, conforme a tabela do Código 302, é esperado o volume de 76,675 m³ de lenha.

Entretanto, no requerimento do processo (101628993) e no PIA é informado o rendimento de 79,74 m³ de lenha de floresta nativa e 12,0595 m³ de madeira de floresta nativa.

A partir da análise do PIA foi verificado que o rendimento de 79,74 m³ de lenha foi estimado para uma área de 02,6000ha. Na folha 14 do PIA foi informado que para estimar os 12,0595 m³ de madeira foi realizado o levantamento de alguns indivíduos que “*apresentavam potencial madeireiro com DAP igual ou superior a 20cm, foram dimensionados seu DAP (cm) e Altura total (HT em metros)*”. Foi informado também que para “*o cálculo de volume e área basal foram utilizados os valores obtidos para cada fuste, sendo levantados em campo o total de 20 fustes*”, sendo utilizada uma equação de volume para vegetação Cerrado Cerrado elaborada pelo CETEC (1995).

Dentre as espécies estudadas constavam indivíduos de Sucupira-preta (*Bowdichia virgilioides*), Araticum (*Annona crassiflora*), Cagaiteira (*Eugenia dysenterica*), Vinhático (*Plathymenia reticulata*), Mijantá (*Terminalia glabrescens*), Jacarandá do Cerrado (*Machaerium opacum*) e Jatobá do Cerrado (*Hymenaea stigonocarpa*).

Logo, temos que o PIA superestimou a área de intervenção requerida no processo de 2,50ha para 2,60ha.

Diante do exposto, para uma área de 02,5000 ha de Cerrado Sensu Stricto, conforme a tabela do Código 302 do Anexo III do Decreto Estadual nº 47.838/2020, é esperado o volume de 76,675 m³ de lenha.

Em complemento, para uma área de 2,50ha, considerando o rendimento volumétrico de tocos e raízes de 10,00 m³/ha, é esperado para a intervenção ambiental um incremento do rendimento lenhoso de 25,00 m³ de lenha de floresta nativa.

Face ao exposto, este parecer entende ser passível de deferimento a solicitação para supressão com destoca da vegetação nativa em área 2,5000ha, sendo vedada a supressão dos indivíduos de pequi (*Caryocar brasiliense*) presentes na área de intervenção.

5.1 Finalidade do produto/subproduto da área de corte de árvores isoladas nativas vivas:

Foi estimado para o processo o rendimento de 76,675 m³ de lenha de floresta nativa, 25,00 m³ de tocos e raízes (lenha de floresta nativa), totalizando 101,675 m³ de lenha de floresta nativa, e 12,0595 m³ de madeira de floresta nativa.

Foram apresentados:

- i. DAE de Taxa Florestal (95681411) no valor de R\$ 589,40 referente a 79,74 m³ de lenha de floresta nativa, pago em 07/08/2024;
- ii. DAE de Taxa Florestal (101628994) no valor de R\$ 595,32 referente a 12,095 m³ de madeira de floresta nativa, pago em 04/11/2024.

Diante do exposto observa-se que é devida Taxa Florestal complementar referente a 21,935m³ de lenha de floresta nativa (diferença entre 101,675m³ e 79,74m³), no valor de R\$ 162,13.

5.2 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Devido à intervenção ambiental foram listados pelo empreendedor os seguintes impactos ambientais, bem como as seguintes medidas mitigadoras:

- i. Ação: Retirada da vegetação
 - i.i.: Impacto Ambiental:
 - *Redução da quantidade de árvores nativa do cerrado na propriedade;
 - *Emissão de efluentes atmosféricos;
 - *Alteração (piora) no microclima local;
 - *Aumento de particulados;
 - *Exposição do solo;
 - *Diminuição de infiltração de água no solo;
 - *Aumento da susceptibilidade a processos erosivos;
 - i.ii.: Medidas Mitigadoras e Compensatórias:
 - *Proteção da área de Reserva Legal;
 - *Realizar a atividade de desmate em período seco;
- ii. Ação: Preparo do solo para pastagem
 - ii.i.: Impacto Ambiental:

*Interferência na dinâmica das relações entre a população vegetal, outros seres vivos e materiais organominerais componentes do solo;

*Gradagens destorroadoras e de nivelamento diminuem a rugosidade e pulverizam o solo, favorecendo a erosão.

ii.ii.: Medidas Mitigadoras e Compensatórias:

*Efetuar estas atividades em períodos secos;

*Utilizar equipamentos adequados e profissionais habilitados.

iii. Ação: Sistema de pastejo

iii.i.: Impacto Ambiental:

*Geração de resíduos sólidos;

*Geração de efluentes líquidos;

*Compactação do solo;

*Exploração do solo;

iii.ii.: Medidas Mitigadoras e Compensatórias:

*Adequar a taxa de lotação à capacidade de suporte das pastagens;

*Repor os nutrientes nas pastagens, de acordo com Análises de solo.

Em complemento, listamos os seguintes impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente. Bem como listamos medidas mitigadoras que deverão ser executadas em caso de ocorrência destes impactos ambientais, sendo:

1) Supressão da vegetação com diminuição da biodiversidade local.

Medidas mitigadoras: Delimitar claramente a área de intervenção ambiental para evitar intervenção fora dos limites estabelecidos. Realizar a supressão de forma que a fauna local tenha condições de se deslocar para outras áreas. Preservar áreas de preservação permanente, cercando-as e a protegendo-as contra o fogo e o pisoteio de animais domésticos. Preservar as espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte.

2) Exposição do solo deixando-o susceptível à erosão; Compactação do solo devido ao uso de máquinas durante as atividades de supressão e devido o pisoteio pelo gado; Redução da infiltração da água no solo.

Medidas mitigadoras: Implantação da pastagem o mais rápido possível a fim de diminuir o tempo de exposição do solo e consequentes processos erosivos; Implantar práticas conservacionistas do solo como construção de barraginhas; Evitar realizar operações de destoca e transporte de material em épocas chuvosas, já que o tráfego de máquinas em solo molhado aumenta a possibilidade de compactação do solo; Observar orientações referentes ao suporte de animais por área de pastagem, evitando superpastejo; Antes do plantio e no decorrer da execução de atividade pecuária, realizar correções e adubações de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado.

3) Diminuição do abrigo e alimentação da fauna, afugentamento da fauna em decorrência da utilização de máquinas e equipamentos que produzem ruídos.

Medidas mitigadoras: Devem-se preservar as espécies protegidas pela legislação vigente, como por exemplo, Pequi, Aroeira, Ipê amarelo, Gonçalo Alves caso sejam detectadas durante as operações de supressão; De preferência manter indivíduos de espécies frutíferas; Reforçar o cuidado com a preservação da área de Reserva Legal, cercando-as e evitando o acesso do gado às áreas.

4) O lançamento de poluentes na atmosfera, oriundos da queima de combustíveis fósseis; A produção de ruídos e poeiras.

Medidas mitigadoras: Regulação e manutenção periódica do maquinário utilizado nas atividades.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Pedro Rodrigues da Silva** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 2,50ha, no empreendimento localizado no município de Bom Despacho/MG, conforme matrícula nº. 41.549 do SRI da Comarca de Bom Despacho/MG.

2 – A propriedade possui área total de 6,0646ha e possui reserva legal preservada, informada no CAR, dentro do imóvel. Verificou-se que as informações prestadas CAR correspondem totalmente com as constatações feitas durante a análise do processo e a vistoria técnica realizada ao imóvel. A localização da Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da regularização requerida. Foi apresentado o protocolo de cadastro no sinaflor.

3 – As intervenções tem por finalidade a implantação de atividade de pecuária.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e no PIA anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapas, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 2,50ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado strito sensu, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 2,50ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas,

se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa em área de 02,5000ha no imóvel Fazenda Estreito, localizada no município de Bom Despacho/MG, pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

- Foi estimado o volume de 101,675 m³ de lenha de floresta nativa, sendo devida a cobrança de Reposição Florestal no valor de R\$ 3.220,88, e 12,0595 m³ de madeira de floresta nativa, sendo devida a cobrança de Reposição Florestal no valor de R\$ 382,02.

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

1	Vedada a supressão dos indivíduos de pequi (Caryocar brasiliense) presentes na área de intervenção	Após a emissão do documento autorizativo.
2	Executar medidas mitigadoras descritas no item 5.2 deste parecer técnico.	Após a emissão do documento autorizativo.
3	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	Um mês após a supressão

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: VINICIUS NASCIMENTO CONRADO

MASP: 1.132.723-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 19/12/2024, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Nascimento Conrado, Servidor Público**, em 03/01/2025, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **103568512** e o código CRC **6D863DB5**.